



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

PROJETO DE LEI CM Nº 003, de 18 de agosto de 2022

Autoriza as escolas, as creches e os berçários, rede municipal de saúde, públicos e privados do Município de Forquethina a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as escolas, as creches e os berçários, rede municipal de saúde, públicos e privados do Município de Forquethina ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Art. 2º Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos ou serem convocados pelos representantes legais das instituições.

Art. 3º Os cursos serão ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e policiais militares cedidos pela Secretária Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ou Corpo de Bombeiros Voluntários.

§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ou Corpo de Bombeiros Voluntários.

§ 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ou Corpo de Bombeiros Voluntários.

§ 3º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As instituições ficam autorizadas a manter em suas dependências, durante o período de aula:

I – pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;

II – kits de primeiros socorros.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

I – advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;

II – multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de reincidência; e

III – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

Art. 6º As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 18 de agosto de 2022

Mesa Diretora, Bancada do PP e MDB:

Clarice Groders
Presidente

Lucas André Grahl Da Silva
Vice-Presidente

Inês Feil
Secretária

Jair Jacó Groders
Vereador Bancada MDB

Nandor Schmitz
Vereador Bancada PP

Henrique Frederico Krüger
Vereador Bancada PP



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei CM nº 03-02/2022

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresentamos o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a formação de Agentes de Primeiros Socorros na Rede Municipal de Educação Infantil.

Este Projeto de Lei é de suma importância, para segurança e garantia de proteção às crianças que frequentam as Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, inclusive, apto para salvar vidas.

Muitas vezes ocorrem acidentes e situações clínicas, especialmente com crianças, cujo procedimento de primeiros socorros no ato que se verificou o evento é crucial para o prognóstico da situação.

As Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, contando com pessoas capacitadas para prestar os primeiros socorros, garantem maior tranquilidade e segurança para os pais, professores e alunos.

A proposta da inclusão de Agentes de Primeiros Socorros na Rede Municipal de Educação Infantil não vai gerar impacto financeiro, pois os Agentes em questão serão servidores do próprio educandário onde atuam, da mesma forma que os responsáveis pela formação destes Agentes integram o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Portanto, tratando-se de um Programa de grande repercussão na área da saúde e segurança junto as Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil, contamos com o apoio dos Nobres Colegas, para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Mesa Diretora, Bancada do PP e MDB:

Clarice Groders
Presidente

Lucas André Grahl Da Silva
Vice-Presidente

Inês Feil
Secretária

Jair Jacó Groders
Vereador Bancada MDB

Nandor Schmitz
Vereador Bancada PP

Henrique Frederico Krüger
Vereador Bancada PP

Ao Plenário
CÂMARA DE VEREADORES
FORQUETINHA - RS